

PROCESSO CEE Nº 1619/81
INTERESSADA: MARICENE SABHA
ASSUNTO: Equivalência de Estudos
RELATOR: Cons. JESSEN VIDAL
PARECER CEE Nº 1360/81 - CESG - Aprovado em 26/08/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Maricene Sabha, filha de Mário José Jorge Sabha e Dirce Bondesan Sabha, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, requer, deste Conselho, a equivalência dos mesmos, no sistema brasileiro.
2. Situação escolar:
 - 2.1. Fez seus estudos de 1º grau na Escola "Dr. Tomas Alves", em
 - 2.2. Cursou a 1a. e 2a. séries do 2º grau na EESG "Culto à Ciência", em Campinas, SP.
 - 2.3. Cursou dois bimestres da 3a. série nessa mesma Escola.
 - 2.4. Frequentou, a partir de 8-9-80 até 5-1-81, a Blackhawark High School, em Beaver Falls, Pensilvânia, EUA.
3. Os documentos escolares foram reconhecidos pelo Consulado do Brasil em Nova York e traduzidos por Tradutor Público Juramentado.

2. APRECIÇÃO

1. A interessada cursou duas séries do 2º grau e parte, da 3a. série em escola brasileira, continuando seus estudos em escola americana, onde fez parte do curso, deixando de frequentar a "3a. parte de seis semanas".
2. Não obteve aproveitamento em nenhuma disciplina, como se constata à folha 9.
3. Cursou os dois primeiros bimestres da 3a. série do 2º grau, com aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

1. Os estudos feitos pela interessada, Maricene Sabha, no exterior, não podem ser considerados para fins de equivalência, por não tê-los concluído.
2. A interessada pode matricular-se no 2º semestre do 3º ano do 2º grau. Caso não esteja matriculada, poderá fazê-lo até 10 dias após a publicação deste parecer. Para fins de avaliação do aproveitamento e da frequência, serão considerados os resultados obtidos a partir da matrícula. A escola recipiendária deverá proceder às adaptações que julgou necessárias.

CESG, em 26 de agosto de 1981.

a) Cons. JESSEN VIDAL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Pe. Lionel Corbeil, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1981.
a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981.

a) Cons. MOACYR EXPEPITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente